CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Autor: Professor Hamilton Assis

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 350/2025

ABRIL/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 350/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria do Vereador Professor Hamilton Assis, que "Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe".

No que diz respeito ao histórico da matéria, foi registrado pela referida Supervisão que a proposição reapresenta o PLE-158/2020, que por sua vez foi arquivado sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos termos do art. 183 do Regimento Interno.

A título de informação legislativa, a Supervisão em comento pontuou que o PLE-295/2025 tem como objeto o universo da masculinidade, enquanto o projeto em estudo está direcionado à interação entre homens e mulheres.

Foi ainda esclarecido que o projeto se diferencia do PLE-102/2019, pois este tem como escopo de atuação a educação de infratores, enquanto o projeto em análise possui as escolas municipais como público alvo.

No que tange à técnica legislativa, foi ressaltada a "possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal nos termos do art. 188, do Regimento Interno".

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram conjuntamente pela aprovação-com emenda modificativa- do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão,

cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a questão relativa à instituição da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, no âmbito da cidade de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 350/2025 que a proposição visa a instituição da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, no âmbito da cidade de Salvador.

Neste sentido, o projeto traz em seu bojo direcionamentos de ação no que tange a toda e qualquer forma de machismo, com vistas a promover a valorização das mulheres na Rede Municipal de Ensino: criação de uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, a fim de fomentar atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Contando com uma gama de objetivos, ações e práticas pedagógicas, o arcabouço de atuação da iniciativa em análise transita por temas que carecem de urgente discussão por parte das esferas de poder e de todos os espaços sociais: a cultura do machismo estrutural, que por seu turno, tem se traduzido em um cenário nefasto onde a mulher é vista como um objeto, sofrendo,

consequentemente, uma série de violências, que têm se configurado em uma verdadeira emergência nacional: o alto índice de crimes de feminicídio.

No contexto soteropolitano, dados estatísticos corroboram para a necessidade de abertura de frentes de ação que encarem esta realidade de forma séria e multidisciplinar.

Consoante relatado em Estudo Técnico realizado para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher referente ao PLE nº 367/2025, que trata da instituição da Política Municipal de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, no âmbito da cidade de Salvador, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) demonstrou que, entre os anos de 2019 e 2020, houve um acréscimo de 45,2% nos casos associados ao crime de feminicídio em Salvador. Foi ainda citado significativo índice de casos de violência doméstica registrados neste mesmo período: mais de 2 mil casos por ano.

Em adição aos dados acima elencados, a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), apresentou o infográfico Feminicídios na Bahia 2026, que esclareceu que, desde o ano de 2017 até 2025, a Bahia registrou 891 feminicídios, se traduzindo em uma média de uma mulher vítima letal de violência de gênero a cada quatro dias. Foi informado ainda que, em 2025, a Bahia registrou 102 feminicídios, uma redução de 7,3% em relação ao ano anterior, quando foram registrados 110 casos.

Foi, todavia, observado pela Superintendência que, apesar de ter havido redução no número absoluto de casos no último ano, a taxa em relação à população feminina se manteve superior quando comparada ao início da série histórica, já que, em 2025, 1,3 mulheres foram vítimas de feminicídio a cada 100 mil baianas, enquanto, em 2017, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 100 mil baianas. E mais: foi verificado que, também em 2025, de cada quatro mulheres que morreram de forma violenta, uma delas foi vítima de feminicídio.

Dito isto, a criação de programas municipais voltados ao enfrentamento da realidade em questão se traduz em uma necessidade premente, que se concatena à materialização do princípio constitucional da Dignidade Humana.

Neste sentido, Petrocefsky (2020) traz o seguinte:

> A dignidade humana encontra limite na dignidade do outro. A qualidade social que se atribui a dignidade exige que não haja ferimentos nem a um nem ao outro, sob pena de se perder o real sentido do bem-estar social, de uma concepção do Estado Democrático de Direito. (PETROCEFSKY, 2020)

Desta maneira, a proteção integral da Dignidade Humana e seus desdobramentos perpassa pela busca pela igualdade formal e material entre homens e mulheres, despida de preconceitos. Assim, políticas que tenham como escopo a promoção da integridade feminina em todas as frentes se perfazem como imediatas, ante ao pormenorizado neste Estudo Técnico.

Neste cenário, vale lembrar sobre a existência da Lei Federal nº 11.340/2006) - Lei Maria da Penha, cuja ementa:

> Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

Este documento traz como necessária a articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de ações não governamentais, com o fito de promover a elaboração e colocação em prática de políticas públicas que objetivem frear a miríade de violências contra a mulher, consoante se extrai do da leitura de seu artigo 8º, *caput*.

Neste sentido, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República elaborou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objetivando explanar os fundamentos para enfrentamento da questão, assim como as políticas públicas em formulação e execução, para a prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência.

Vale citar ainda a existência do Decreto Federal n° 10.906, de 20 de dezembro de 2021, que traz em sua ementa o seguinte teor: “Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio”. Esta busca o enfrentamento de todas as formas de feminicídio, por via de ações governamentais integradas e intersetoriais.

No que concerne exatamente especificamente à importância de ações que fomentem a discussão e o enfrentamento das questões em tela nos espaços escolares, se verifica a existência, em âmbito federal, da Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, cuja ementa traz o seguinte:

> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. (BRASIL, 2021).

Com a alteração por ele proposta, a violência contra a mulher se enquadrará como tema transversal nos currículos da Educação Básica. Em acréscimo, consoante disposto em seu artigo 2º, ficará instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de março de cada ano, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da Educação Básica.

No estado da Bahia, foi promulgada pelo então presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual Adolfo Menezes (PTB/BA) a Lei Ordinária nº 14452, de 01 de fevereiro de 2022. Em sua ementa, se lê o seguinte: “Institui a Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na rede pública de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências”.

De acordo com este documento, cada unidade escolar será responsável por criar equipe multidisciplinar, a fim de orientar e conscientizar os alunos sobre os direitos das mulheres, bem como fomentar o combate ao machismo.

Para tanto, a lei traz objetivos a serem alcançados com as medidas, a exemplo do desenvolvimento de campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, que tratem do empoderamento das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas; e promoção e

capacitação de docentes e equipe pedagógica para realização das ações de discussão e combate ao machismo.

Na cidade de São Luís, no estado do Maranhão, foi proposto o Projeto de Lei nº 0322/2025, de autoria da Vereadora Thay Evangelista (REPUBLICANOS/MA). Sua ementa traz o seguinte: teor:

> Institui o Programa "Maria Vai à Escola" no âmbito do Município de São Luís, com o objetivo de promover a educação para a igualdade de gênero e a prevenção à violência contra a mulher nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências. (SÃO LUÍS, 2025).

Consoante disposto em seu artigo 2º, o programa em comento será desenvolvido durante todo o ano letivo, com especial enfoque durante o mês de agosto, durante a campanha "Agosto Lilás". Além disso, há a previsão de execução do programa com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá contar com apoio da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, da Secretaria de Direitos Humanos e de outros órgãos e entidades da sociedade civil.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada até o presente momento, proposição legislativa correlata em tramitação em sua Assembleia Legislativa. Contudo, conforme pontuado neste Estudo Técnico, houve a promulgação, em 2022, da Lei Ordinária nº 14452, de 01 de fevereiro de 2022, que "Institui a Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na rede pública de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências".

No que concerne ao município de Salvador, não foi encontrada até o presente momento, proposição legislativa correlata em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores. Entretanto, vale salientar que a temática em comento já foi alvo de análise quando da propositura do Projeto de Lei nº 158/2020, de autoria do então vereador Marcos Mendes (Psol/BA), em cuja ementa se lia o seguinte: "Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências". Este se encontra atualmente armazenado.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática levantada pelo PLE n° 350/2025, se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal e estadual e municipal.

Ante ao exposto, a elaboração de políticas públicas que tragam à tona um olhar sensível e combativo às questões relativas ao enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher se materializa como uma significativa ferramenta não somente de prevenção, mas também de conscientização sobre as altas taxas de mortalidade deste público-alvo e sobre a necessária mudança de mentalidade social a respeito da valorização da mulher em todas as esferas de presença, com o fito de promover a igualdade pautada na Dignidade Humana.

A instituição, no âmbito da cidade de Salvador, da Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, portanto, se configura como um significativo incremento neste processo.

Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. **Lei Ordinária nº 14452, de 01 de fevereiro de 2022**. Institui a Campanha de Empoderamento das Mulheres e Enfrentamento ao Machismo na rede pública de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências. Bahia, Assembleia Legislativa, 2022. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14452-2022-bahia-institui-a-campanha-de-empoderamento-das-mulheres-e-enfrentamento-ao-machismo-na-rede-publica-de-ensino-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias Acesso em: 22 de abril de 2026.

BAHIA. Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). **Bahia registrou nove feminicídios por mês em 2022, apontam dados da SSP.** Bahia, 2023. Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/2023/01/3665/Bahia-registrou-

nove-feminicidios-por-mes-em-2022-apontam-dados-da-SSP.html. Acesso em: 17 de abril de 2026.

BAHIA. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). **Bahia registrou 102 feminicídios em 2025.** Bahia, 2026. Disponível em: https://www.ba.gov.br/sei/noticias/2026-03/4648/bahia-registrou-102-feminicidios-em-2025. Acesso em: 17 de abril de 2026.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF, 2021.Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/34147923/publicacao/34153063 .Acesso em: 17 de abril de 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 17 de abril de 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.906, de 20 de dezembro de 2021**. Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 239, n. 239, p. 5. 21 dez. 2021. Seção 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.906-de-20-de-dezembro-de-2021-368988173 Acesso em: 17 de abril de 2026.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM-PR). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasil, [2023?] Disponível em: http://www.mulheres.ba.gov.br/2023/01/3665/Bahia-registrou-nove-feminicidios-por-mes-em-2022-apontam-dados-da-SSP.html. Acesso em: 17 de abril de 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Lei nº 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasil, Congresso Nacional, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm . Acesso em: 17 de abril de 2026.

PETROCEFSKY, Keila Reis. **A violência contra a mulher e o princípio da dignidade humana: análise sob a Lei Maria da Penha.** Revista Jurídico Certo 2020. Disponível em: https://juridicocerto.com/p/keilaarp/artigos/a-violencia-contra-a-mulher-e-o-principio-da-dignidade-humana-analise-sob-a-lei-maria-da-penha-5430 Acesso em: 17 de abril de 2026.

SALVADOR. Câmara Municipal de Vereadores**. Projeto de Lei nº 158/2020.** Institui Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências Salvador, Câmara Municipal de Vereadores, 2020. Disponível em: http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE1582020/B27FB340-201E-410A-BE2B-1F2A374A4077.PDF. Acesso em: 22 de abril de 2026.

SÃO LUÍS. Câmara Municipal de Vereadores. **Projeto de Lei nº 0322/2025.** Institui o Programa “Maria Vai à Escola” no âmbito do Município de São Luís, com o objetivo de promover a educação para a igualdade de gênero e a prevenção à violência contra a mulher nas unidades escolares da rede municipal de ensino, e dá outras providências. São Luís, Câmara Municipal de Vereadores, 2025. Disponível em: Acesso em: https://www.cmsaoluis.ma.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/2680 Acesso em: 22 de abril de 2026.